



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS CONSELHO SUPERIOR

#### **Resolução nº 087, de 25 de agosto de 2010.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 24 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Regulamentar as normas para o Processo Seletivo Discente referente ao primeiro Semestre Letivo do ano de 2011 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

#### DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 1º** - A admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior ministrados no IFRS é feita mediante processo de seleção pública, cujos critérios e normas específicas deverão estar em conformidade com as normas gerais do IFRS e com a legislação vigente.

**Art. 2º** - A política de ingresso discente no IFRS é proposta pelo Comitê de Ensino (COEN) e homologada pelo Conselho Superior (CONSUP).

**Art. 3º** - A coordenação e a execução do processo seletivo discente caberão à Comissão Permanente de Processo Seletivo de cada campus, em articulação com as comissões da respectiva região, conforme consta no artigo 7º desta resolução.

**Art. 4º** - A definição de vagas para a admissão aos cursos é responsabilidade de cada campus, e divulgada através de edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino, obedecendo aos projetos pedagógicos dos cursos.

#### DAS PROVAS

**Art. 5º** - As provas de seleção discente do IFRS serão aplicadas em data única.

**Art. 6º** - As provas dos Cursos Técnicos Integrados terão a seguinte composição:

- I - Língua Portuguesa: oito questões;
- II - Matemática: oito questões;
- III - Ciências: oito questões e
- IV - História e Geografia: oito questões.

§ 1º - As provas dos Cursos Técnicos Subsequentes terão a seguinte composição:

- I - Matemática e suas tecnologias: oito questões;
- II - Linguagens, códigos e suas tecnologias: oito questões;
- III - Ciências da natureza e suas tecnologias: oito questões e
- IV - Ciências humanas e suas tecnologias: oito questões.

## DA REGIONALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 7º** - O Processo Seletivo Discente será regionalizado da seguinte forma:

- I - Região da serra: compreende os campi Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha e Feliz;
- II - Região metropolitana: compreende os campi Porto Alegre, Restinga, Canoas e Osório;
- III - Região de Sertão: compreende os campi Sertão, Erechim e Ibirubá;
- IV - Região de Rio Grande: compreende o Campus Rio Grande.

§ 1º - O processo seletivo será unificado em cada uma das regiões citadas nos incisos deste artigo.

§ 2º - Entende-se por processo unificado, a aplicação de uma prova idêntica, exceto as questões de que trata o artigo 9º, em cada uma das regiões citadas nos incisos deste artigo, com despesas e receitas centralizadas em um único caixa.

§ 3º - As Comissões Permanentes de Processo Seletivo dos campi que compõem cada uma das regiões definirão todo o gerenciamento do processo, bem como o campus que centralizará as ações no âmbito de sua região

## DAS ESPECIFICIDADES DO PROCESSO SELETIVO PARA CADA CAMPUS

**Art. 8º** - Os campi poderão, a seu critério, atribuir pesos específicos, por curso, para as provas de que trata o **Art. 6º** desta resolução.

**Art. 9º** - Cada um dos campi poderá, a seu critério, acrescentar até dezoito (18) questões às provas citadas no **Art. 6º** desta resolução.

§ 1º - As questões citadas no *caput* deste artigo têm conteúdo livre, cabendo aos campi que optarem pela sua utilização, definir que tipo de questões serão incluídas.

§ 2º - Os campi poderão optar por substituir as questões citadas no caput deste artigo por uma prova de redação, por questões discursivas e/ou qualquer outra modalidade de avaliação que considerarem pertinente.

#### DA UTILIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM) E SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU)

**Art. 10** - Para o ingresso nos cursos de Nível Técnico Subsequente ao Ensino Médio na modalidade presencial, será utilizada a nota do ENEM para preenchimento de 50% (cinquenta por cento) das vagas arredondado para um número inteiro de vagas mais próximo e prova convencional para as vagas restantes, conforme previsto nos artigos 5º e 6º desta resolução.

§ 1º - Na fração de vagas correspondente ao ENEM de que trata o *caput* deste artigo, poder-se-á empregar o SiSU no caso de este sistema estar disponível para cursos de Nível Técnico Subsequente ao Ensino Médio; em caso contrário, será utilizada a nota do ENEM.

§ 2º - O edital relativo ao ingresso discente deverá garantir que, se fração de vagas correspondente ao ENEM, de que trata o caput deste artigo não for preenchida ao final do processo, poderão ser chamados os candidatos aprovados na prova convencional, de que trata o *caput* deste artigo respeitando a ordem de classificação, para a ocupação das vagas em aberto.

§ 3º - O edital relativo ao ingresso discente deverá garantir que, se fração de vagas correspondente à prova convencional de que trata o *caput* deste artigo não for preenchida ao final do processo, poderão ser chamados os candidatos que tentaram ingresso através do ENEM, respeitando a ordem de classificação para a ocupação das vagas em aberto.

§ 4º - O candidato optante pela utilização da nota do ENEM e também pela prova convencional, que for classificado para ingresso nos dois Sistemas, preencherá a vaga destinada ao ENEM.

**Art. 11** - A totalidade das vagas dos cursos de Nível Superior deverá ser preenchida utilizando o sistema ENEM/SiSU, cujos critérios serão definidos por edital específico.

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES DE SELEÇÃO (COPERSE)

**Art. 12** - Cada campus terá uma Comissão Permanente de Processo Seletivo cujos membros e presidência são definidos e designados pelo respectivo Diretor Geral dos Campi.

**Art. 13** - São atribuições conjuntas das COPERSE dos campi que integram uma mesma região:

- I - Elaborar editais e demais documentos;
- II - Estabelecer cronograma de ações em consonância com a legislação vigente e política de ingresso discente do IFRS;
- III - Definir as regras sobre pedidos de isenção de taxa de inscrição;

- IV - Gerenciar a receita e os gastos;
- V - Selecionar e treinar equipes envolvidas na elaboração das provas;
- VI - Coordenar a elaboração, sistematização, diagramação das provas;
- VII - Providenciar a confecção das provas;
- VIII - Realizar demais tarefas necessárias a sua execução no âmbito da região.

**Art. 14** - São atribuições da COPERSE de cada campus:

- I - Receber e protocolar recursos impetrados pelos candidatos;
- II - Selecionar e treinar equipes envolvidas na aplicação das provas;
- III - Providenciar o material de consumo;
- IV - Manifestar-se sobre pedidos de isenção de taxa de inscrição;
- V - Providenciar as condições e recursos necessários para atendimento dos candidatos com necessidades especiais na realização das provas, em parceria com os NAPNE dos campi;
- VI - Elaborar cronograma físico-financeiro;
- VII - Homologar e divulgar resultados.
- VIII - Realizar demais tarefas necessárias a sua execução no âmbito do campus.

**Art. 15** - Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido ao presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo do Campus.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 16** - Esta resolução tem validade para o Processo Seletivo Discente do primeiro semestre letivo do ano de 2011 e entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo CONSUP do IFRS.

**Art. 17** - Os casos omissos a esta resolução serão decididos pela COPERSE dos campi.

**Art. 18** - Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza**  
Presidente do Conselho Superior IFRS